

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL-CSPC

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 17/2020

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC, reunido em sessão extraordinária, no dia 30 de janeiro de 2020, na sala de reunião da Delegacia-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo n°	Assunto	Interessado	Relator	Relatório e voto
31/200.004/20	Recurso promoção 2019	Thays Freitas de Alencar Trew EPJ 1ª Cl	Dra. Rosely Aparecida Molina	Fls. 18/21

DO RELATÓRIO E VOTO (transcrição resumida): “(...) De acordo com a nova redação do Artigo 91, da LC 114/2005, a promoção funcional ocorrerá desde que o policial: (I) conte com, no mínimo, 1.825 (mil, oitocentos e vinte e cinco) dias de efetivo exercício na classe em que estiver posicionado, apurados até 30 de abril do ano em que se realizar a promoção; (II) conte com, pelo menos, 70% (setenta por cento) de média das pontuações obtidas nas avaliações de desempenho; (III) tenha concluído, com aproveitamento, o curso de aperfeiçoamento exigido; IV - não possua em seus assentos funcionais punição disciplinar, exceto se reabilitado e (V) não possua condenação criminal, salvo se reabilitado nos termos da lei penal (...) Com efeito, o EDITAL/CESPC/SEJUSP/MS Nº 02/2019, prevê que, de acordo com o que estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 247, de 06 de abril de 2018, excepcionalmente no processo promocional de 2019, somente concorrerão os policiais civis que contarem com, no mínimo, 1.461 (mil, quatrocentos e sessenta e um dias) de interstício na classe (...) verifica-se que a requerente foi promovida para a 1ª Classe em 1º de dezembro de 2012, e agraciada com LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PESSOAL durante o período compreendido entre 01/07/2016 a 06/05/2019. Desta forma, e conforme consta no próprio edital ora contestado, na data de 30 de abril de 2019 contava ela com exatos 1.308 dias (...) Por outro lado, o fato de a requerente ter ficado afastada de suas atividades durante o período compreendido entre 01/07/2016 a 06/05/2019 prejudicou o cumprimento do critério avaliação (...) conforme consta em sua própria ficha funcional, permaneceu 1.034 dias afastada de suas atividades até o dia 30/04/2019, ou seja, mais de 5 semestres sem ser avaliada, por não estar afeta a nenhuma unidade policial, devendo, esse período ser prorrogado por força do § 3º, do Artigo 71, do Decreto Estadual n. 15.310, de 18 de dezembro de 2019, não alcançando, portanto, os requisitos para a promoção funcional referente ao ano base de 2019 (...).”

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em conformidade com a ata da sessão extraordinária, por unanimidade, acolhendo o voto do(a) Relator(a), INDEFERIR o recurso, mantendo o servidor inabilitado para promoção ano base 2019.

Campo Grande, 30 de janeiro de 2020.

Marcelo Vargas Lopes
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil/MS